



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS
GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 37/2023/GRM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRATAMENTO
PARA O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE RUNA,
ANO 2023

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto a “**Aquisição de Prestação de Serviços de Empratamento**”, para o Centro de Apoio Social de Runa (CAS Runa), de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços de empratamento para o CAS Runa terá que ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
3. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiossanitárias do empratamento, correndo por sua conta as despesas relativas ao incumprimento das exigências do presente caderno de encargos e as relativas à reparação dos danos e prejuízos que daí advierem.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O serviço de empratamento objeto do presente contrato terá um prazo de execução de **12 (doze) meses, com início a 01 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2023;**
2. No decurso da execução do contrato, o mesmo será objeto de ajustamento e adequação, caso se verifique a ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal com conteúdo funcional correspondente às prestações contratadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Local de fornecimento

O fornecimento objeto do contrato será executado em instalações próprias do Centro de Apoio Social de Runa, sito em Rua Princesa Maria Francisca Benedita, 2565-752 Runa.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a

Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais e técnicas, inerentes ao contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Dever de sigilo e confidencialidade, nos termos constantes do disposto na Cláusula 6.^a;
 - b) Prestação de contas sobre a monitorização do contrato;
 - c) Dever de cooperação com a Direção Técnica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (IASFA), conforme disposto nas Cláusulas Técnicas, constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos;
 - d) Reposição imediata do número de membros da equipa em falta, mesmo que por motivos não imputáveis ao adjudicatário;
 - e) Responsabilidade.
2. No âmbito da obrigação prevista na alínea e) do número anterior, o adjudicatário:
 - 2.1. Responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de imprecisões contratuais da responsabilidade da entidade pública adjudicante.

- 2.2 Obriga-se, em qualquer altura e logo que solicitado pelo IASFA, a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
3. As ações de supervisão e controlo do IASFA, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere às obrigações contratuais resultantes da presente prestação de serviços.

Cláusula 6.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., de que possa ter conhecido ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo Judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Conformidade e qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a responder ao objeto do presente caderno de encargos com a qualidade técnica necessária tendo em consideração as especificidades da entidade pública adjudicante, e a sua direção técnica.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à qualidade e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da prestação de serviços.

Cláusula 9.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro,

dos seguintes riscos:

- a) Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa;
 - b) Seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários.
2. O IASFA, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias úteis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10^a

Preço contratual

1. A entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo aquele exceder o montante de **162 804,60 € (cento e sessenta e dois mil oitocentos e quatro euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi calculado tendo por referência um total de 42 horas diárias de serviço, para o cumprimento por parte do adjudicatário dos requisitos referentes aos turnos, horários das refeições e o n.º de funcionários por local e refeição, conforme definido nas Especificações Técnicas.
3. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual exceda o preço base referido no 1.º.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IASFA, designadamente despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e/ou outros referidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ao adjudicatário a faturação relativa ao encargo total da prestação do serviço prestado, de acordo com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fatura deve, obrigatoriamente, refletir o número de compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. Todos os pagamentos serão efectuados no máximo a 30 (trinta) dias a conta da data de recepção da fatura e após aceitação por parte do IASFA.
4. Eventuais propostas de adiantamento ou de pagamentos parciais serão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

5. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve o IASFA, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12^a

Resolução por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.
3. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
4. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
5. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços de empratamento;
 - c) Incumprimento por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - e) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias exceder o limite de 20% do valor contratual.
6. A resolução do contrato produz efeito a partir da data fixada na respetiva notificação.
7. Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IASFA, pode

exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 5% (cinco por cento) do preço contratual.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que IASFA exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e nos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. A decisão de resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação do serviço.
3. O adjudicatário poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade adjudicante ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, designadamente, comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, que detém a habilitação legal para o fornecimento em causa e que tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, conforme exigido à entidade fornecedora no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Cláusula 16ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna as condições para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento.
2. Para os efeitos previstos na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 17ª

Subcontratação

1. Incumbe ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.
 2. Na fase de execução do contrato a subcontratação apenas é admissível se for previamente autorizada pelo contraente público.
 3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, mais precisamente no n.º 2 do referido preceito legal.
 4. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
 5. Se o contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem causas de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, sancionatórias ou de outra forma resultantes do incumprimento de serviços e de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo ainda informar-se o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
5. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21^a

Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Cláusula 22^a

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 23^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24^a

Foro competente

Para as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Âmbito e natureza da prestação

1. A prestação deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos, clausulado contratual e legislação aplicável, de forma a garantir as características técnicas gerais das refeições e géneros e o adequado funcionamento dos Serviços do CASR, respeitando as normas e regulamentos higio-sanitários, de preservação ambiental e de tratamento de resíduos. As refeições englobadas são as de pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar.
2. A prestação, obrigatoriamente, deve englobar as seguintes funções na sala de refeições:
 - a) A preparação da alimentação nas quatro refeições do dia: pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar. Nomeadamente na preparação das travessas, no corte e distribuição do pão ou de outros alimentos;
 - b) A colocação das mesas com todos os utensílios necessários a cada refeição;
 - c) Servir à mesa de acordo com as regras inerentes a este serviço;
 - d) Assegurar a correta entrega de dietas especiais prescritas aos respetivos utentes;
 - e) A limpeza e arrumação de loiças e talheres utilizados no serviço;
 - f) Controlo e recolha das senhas de refeição e respetivo encaminhamento à Secção de Alimentação;
 - g) A limpeza da área da copa e respetivo mobiliário.
3. O adjudicatário é responsável por garantir todas as exigências impostas pela Instituição que se referiram à qualidade dos serviços prestados tanto em termos qualitativos e quantitativos como de higiene e segurança alimentar e conduta profissional e pessoal, de circuitos e de horários e da dinâmica da Instituição.
4. O adjudicatário é igualmente responsável pelas instalações, equipamentos e material diverso, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos ocorridos durante a sua prestação. É ainda da responsabilidade do adjudicatário a reparação das instalações e a substituição de equipamentos e restante material danificados pela incorreta ou negligente utilização.
5. O adjudicatário é responsável pela correta higienização de todas as instalações, equipamentos, utensílios e material diverso utilizado na sua prestação.
6. O adjudicatário é, ainda, responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal.
7. Compete ao adjudicatário a reposição imediata do material danificado por utilização negligente que lhe é colocado à disposição. Todas as aquisições que venham a ser efetuadas no âmbito de substituição de equipamento, utensílios e outro material reverterão, no fim desta concessão, a favor do adjudicatário pelo que não pode esta condição implicar despesas para o IASFA. Caso o adjudicatário não efetue todas as aquisições, reposições e reparações que lhe são imputadas, o IASFA poderá efetuar-las a expensas do adjudicatário, podendo ainda ser sujeito à aplicação de penalidades.

8. Não é permitido o acesso às instalações da prestação por pessoal que não se encontre devidamente identificado e fardado, sendo o adjudicatário responsável pelo cumprimento desta exigência. Não é permitida a entrada e permanência de pessoas nas instalações da prestação que não sejam pertencentes à equipa do Serviço e não estejam devidamente autorizados pelo CASR.
9. Os encargos inerentes aos consumos de água, luz, gás, vapor e telefone, serão suportados pelo IASFA.
10. É da responsabilidade do adjudicatário, a elaboração das escalas e outros mapas de operacionalização dos procedimentos exigidos legalmente ou pela dinâmica do serviço, nomeadamente de registos térmicos, horários de realização das tarefas, contabilização, etc.
11. O IASFA, poderá efetuar diversas atividades de controlo da prestação de serviços. Sempre que solicitado, as atividades de controlo referidas devem ser acompanhadas por um responsável do adjudicatário.
12. Qualquer penalização imposta, nomeadamente por parte de agentes de fiscalização económica ou de saúde, por razões que sejam imputáveis ao adjudicatário, é da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 2.^a

Processos relativos à alimentação

1. Os horários para receção de matéria-prima, empratamento, expedição, higienização e registos serão indicados pelo IASFA aquando do início da prestação podendo, eventualmente, sofrer alterações, comprometendo-se o CASR a fornecer tais informações ao adjudicatário e a garantir que estes procedimentos não comprometem a prestação de serviços.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a elaboração de sistemas para controlo e conferência da receção das várias refeições e/ ou alimentos pelos diversos Serviços/ Áreas consumidores. O cumprimento desta exigência é da responsabilidade do adjudicatário, correndo por sua conta, a reposição dos produtos em falta.
3. Todos os processos de receção, armazenamento e preparação terão que ser executados respeitando as exigências legais em vigor, de modo a impedir ou minimizar as alterações higio-sanitárias, nutritivas, capitacionais ou outras.

Cláusula 3.^a

Higienização

1. As instalações, respetivas áreas circundantes e de acesso, veículos de transporte, equipamentos, caixotes do lixo e material diverso, deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação, sendo da responsabilidade do adjudicatário a sua higienização e desinfeção, correndo por sua conta qualquer dano económico ou outro decorrente da má prática. Os encargos com os materiais e produtos necessários à execução destas tarefas são da responsabilidade do IASFA.
2. Todos os processos de higienização deverão ocorrer imediatamente após a utilização do diverso material e/ ou instalações e equipamentos, e com o integral cumprimento dos tempos, esquemas

funcionais, procedimentos, circuitos e temperaturas que permitam garantir a segurança higio sanitária.

3. Não será permitido o início das tarefas de receção ou empratamento sem que tenham sido concluídas todas as tarefas de higienização das instalações, equipamentos e restantes materiais utilizados nas anteriores tarefas de receção e empratamento.
4. Não serão toleradas higienizações diferidas devendo o serviço apresentar-se devidamente limpo no fim da prestação de cada tarefa de receção e empratamento.
5. Compete ao adjudicatário a triagem e transporte de todo o lixo resultante da laboração até ao local de parqueamento dos contentores.
6. Compete ao adjudicatário a execução quinzenal de limpezas gerais que incluam a higienização de todos os componentes das instalações, abrangendo a totalidade de paredes, tetos, chão, portas e janelas (zona interior e exterior). A calendarização e horário desta higienização deverá ser proposta pelo adjudicatário e ter a concordância do IASFA.
7. Sempre que ocorram anomalias no cumprimento das exigências relativas à higienização e/ ou desinfestação, o adjudicatário é obrigado a informar, por escrito e de imediato aos responsáveis do CASR, indicando qual a anomalia e a causa da sua ocorrência, propondo a data e metodologia de resolução.
8. Todos os pontos anteriores devem ter em conta e cumprir o estipulado Regulamento (CE) nº 852/2004, de 29 de abril, no que refere às normas de HACCP.

Cláusula 4.^a

Horário de refeições

O horário das refeições no CASR é o seguinte:

Horário das Refeições - CASRuna	
Pequeno almoço	09:00 – 09:30
Almoço	12:30 – 13:30
Lanche	16:00 – 16:30
Jantar	18:45 – 19:45

Cláusula 5.^a

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário fica obrigado a designar a equipa com uma antecedência mínima de três dias em relação ao início do serviço, e a disponibilizá-la, de imediato, para receber instrução, formação e treino sobre o funcionamento, operação, manutenção e cuidados a ter com os equipamentos instalados e com a dinâmica do CASR, cumprindo integralmente o disposto no quadro abaixo:

TURNOS			
	Entrada	Saída	Pausa
T1	8h00	17h00	14h00-15h00
T2	11h00	20h30	14h00-15h00 17h30-18h00

LOCAL	Nº de Funcionários por Refeição		
	Pequeno almoço	Almoço	Jantar
Refeitório Geral	2 (T1)	2 (T1)+ 3 (T2)	2 (2T2)
UF2	1 (T1)	1 (T1)	1 (1T2)
Total	3	6	3

(T1): Turno 1

(T2): Turno 2

2. Aquando do início da concessão, o adjudicatário deverá entregar aos responsáveis do CASR uma lista especificando o contingente de pessoal de que dispõe para o serviço a prestar, com indicação de:
 - a) Nomes;
 - b) Horário de trabalho;
 - c) Robustez física com declaração médica atualizada que ateste o seu bom estado de saúde (ficha de aptidão)
 - d) Registo criminal atualizado.
3. Sempre que for admitido um novo elemento deverá ser entregue pelo adjudicatário ao CASR os documentos referidos no ponto anterior.
4. Sempre que haja alteração das declarações constantes nos documentos exigidos no ponto 2 desta cláusula, o adjudicatário deve proceder à atualização dessas informações e fornecê-las ao CASR.
5. Qualquer alteração ao contingente de pessoal, designado para cada um dos tempos, deverá ser objeto de **solicitação por escrito e aprovado pelos responsáveis do CASR**, sem que isso represente qualquer responsabilidade adicional para o IASFA.
6. O número de trabalhadores não pode ser causa de um serviço de menor qualidade e sem a celeridade que o mesmo exige, sendo que, sempre que tal se verifique, cabe ao adjudicatário o reforço de pessoal, sem despesas adicionais para o IASFA.
7. Com base na análise dos documentos exigidos no ponto 2 desta cláusula, os responsáveis do CASR poderão recusar a admissão de um funcionário proposta pelo adjudicatário.
8. Da mesma forma poderá o CASR exigir a substituição de um trabalhador, sempre que considere não apresentar o perfil adequado às funções, não se enquadrando no espírito e cultura da organização ou no âmbito das especificações do fornecimento, devendo o adjudicatário proceder à sua substituição no **prazo máximo de 48 horas**. Esta substituição não poderá representar despesa para o IASFA, devendo o elemento substituto ter a mesma categoria profissional, salvo situações devidamente fundamentadas e com a prévia anuência dos responsáveis do CASR.
9. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações respeitantes ao seu pessoal, pelo que lhe são imputadas as questões relativas à formação pessoal e profissional, acidentes de serviço,

disciplina e aptidão para o exercício das funções e outras, bem como reparação de prejuízos causados nas instalações, no equipamento, no material diverso e a terceiros.

Cláusula 6.^a
Obrigações do Pessoal

Os funcionários do adjudicatário deverão:

- a) Apresentar-se identificados e devidamente fardados e uniformizados, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da Indústria Hoteleira;
- b) Observar todas as regras de higiene individual e de necessárias à sua atividade laboral, conforme exigido pela legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.

Cláusula 7.^a
Obrigações

1. É da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Os encargos e sanções por incumprimento;
 - b) Garantir o total respeito pelas exigências higiossanitárias;
 - c) Garantir a correta conduta pessoal e profissional dos seus elementos e que o fardamento é fornecido em quantidade e qualidade adequadas;
 - d) Informar o CASR do fardamento que propõe utilizar;
 - e) Os encargos associados a falhas na manipulação dos alimentos e cumprimento da higiene e segurança alimentar.
2. O adjudicatário na elaboração da escala de pessoal deverá considerar os seguintes pressupostos:
 - a) A presença imediata de um responsável para a resolução de anomalias verificadas. A ausência desse responsável não implica a diminuição de responsabilidades imputáveis ao adjudicatário, mantendo-se o previsto no presente Caderno de Encargos;
 - b) A existência de elementos nas várias áreas de laboração de modo a permitir, de forma adequada, o cumprimento de todas as exigências do presente Caderno de Encargos;
 - c) Um período de laboração que deverá compreender turnos que assegurem o serviço entre as 8:00 e as 20:30.
 - d) Os períodos de pausa e de ausência não poderão ser contabilizados para efeito de prestação nem de faturação.
3. A escala deverá ser afixada em local de fácil consulta, até ao último dia útil do mês anterior ao da entrada em vigor. O adjudicatário deverá entregar cópia ao CASR até ao prazo referido para a sua afixação.
4. O adjudicatário deverá assegurar a substituição (temporária ou definitiva) do seu pessoal, sempre que as necessidades do serviço o exijam, nomeadamente por motivo de falta, ausência por férias, licença sem vencimento, doença, aposentação ou outro, sem que este aspeto represente encargos para o IASFA, mantendo-se a total responsabilidade do adjudicatário todas as questões relativas a este pessoal.

5. Dada a complexidade de exigências terapêuticas e o consequente grau de exigência formativa e de conhecimento da dinâmica do CASR, poderá ser recusada a prestação de algum elemento que não cumpra as normas e/ ou solicitar a sua substituição, mantendo-se o referido no presente caderno de encargos.
6. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
7. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
8. Da apólice do seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.
9. As despesas com deslocações, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, férias, subsídio de férias, subsídio de Natal, e outras e/ou outros decorrentes da legislação e do acordo coletivo de trabalho em vigor são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Operações de verificação e fiscalização

1. Todas as questões relativas à prestação prevista no presente Caderno de Encargos estão sujeitas às operações referidas, que poderão ser executadas em qualquer das fases do processo alimentar, não podendo o adjudicatário opor-se, impedir ou dificultar a tal verificação. O CASR poderá realizar, sempre que entender, operações de verificação e fiscalização sanitária, qualitativa e quantitativa dos géneros e refeições. Para estas operações, o CASR poderá recorrer a organismos oficiais competentes. Estas operações referem-se, ainda, às instalações, equipamentos, material diverso e pessoal do adjudicatário, normas e procedimentos. O adjudicatário poderá acompanhar estas operações, o que não implica que a sua ausência seja impeditiva da execução das operações de verificação e fiscalização e aplicação do respetivo regime de penalizações.
2. Com o objetivo de operacionalizar de forma cabal as tarefas de verificação e fiscalização, o presente Caderno de Encargos exige a entrega de documentos ou cópias dos mesmos ao CASR, nomeadamente planos, higienização, fornecimentos, etc. Apenas se considera efetiva a receção destes documentos quando devidamente comprovada a sua entrega.
3. Caso não sejam fornecidos e/ou afixados e/ou devidamente preenchidos os documentos necessários à comprovação da execução ou execução correta de uma exigência, considera-se não efetuada tal tarefa.
4. O adjudicatário fica obrigado à realização de visitas técnicas, com uma periodicidade mínima semanal, do Inspetor/ Gestor Operacional. Os relatórios destas visitas devem ser entregues aos Responsáveis do CASR no prazo máximo de uma semana, após a sua realização. Para além do indicado, estes elementos deverão comparecer sempre que solicitado.

5. As penalizações impostas, incluindo as impostas judicialmente ou por agentes de fiscalização económica ou de saúde, são da responsabilidade do adjudicatário.